



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no Município de Marabá.

Parágrafo único. A Semana de que trata o **caput** será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Especificam-se como dispositivos eletrônicos:

I - celulares;

II - tablets;

III - computadores;

IV - televisores; e

V - quaisquer outros dispositivos compostos de novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º Na Semana a que se refere o art. 1º, a iniciativa privada e os órgãos públicos do Município de Marabá poderão:

I - celebrar palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população nas redes pública e privada de ensino e de saúde;

II - distribuir informativos;

III - incentivar:

a) brincadeiras ao ar livre;

b) atividades físicas;

c) interações pessoais presenciais;

d) jogos adequados para a idade das crianças; e

e) outras formas de diversão saudáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo deverão observar o direcionamento da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024. **Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 18.297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Município de Marabá. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Especificam-se como dispositivos eletrônicos:

I - celulares;

II - tablets;

III - computadores;

IV - televisores; e

V - quaisquer outros dispositivos compostos de novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º Na Semana a que se refere o art. 1º, a iniciativa privada e os órgãos públicos do Município de Marabá poderão:

I - celebrar palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população nas redes pública e privada de ensino e de saúde;

II - distribuir informativos;

III - incentivar:

a) brincadeiras ao ar livre;

b) atividades físicas;

c) interações pessoais presenciais;

d) jogos adequados para a idade das crianças; e

e) outras formas de diversão saudáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo deverão observar o

direcionamento da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F3B1613C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2024. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>